



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SILVIA WAIÃPI

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 50, DE 2024

#### **Emenda nº - CME**

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 50/2024, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

Altere-se o art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei Nº 50, de 2024 para dar nova redação ao caput do inciso XXXVII do artigo 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

**“Art. 2º .....**



**Art. 6º .....**

.....  
**XXXVII - Partes relacionadas:** seguirá o conceito disciplinado pelo artigo 4º da Lei nº 14.596/2023. **(NR)** ”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.478/1997, conhecida como a Lei do Petróleo, tem como escopo normativo a formulação da política energética nacional, a regulação das atividades relativas ao monopólio do petróleo e a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Seu foco está, portanto, na regulação setorial, com ênfase em aspectos como segurança energética, livre concorrência, proteção ao consumidor e estímulo ao investimento no setor energético.

Por outro lado, o conceito de "partes relacionadas" é um elemento técnico-tributário essencial para a aplicação das regras de preço de transferência, cuja finalidade é evitar a erosão da base tributária e o deslocamento artificial de lucros entre jurisdições fiscais. Esse conceito foi expressamente disciplinado pela Lei nº 14.596/2023, que reformulou o regime brasileiro de preços de transferência para alinhá-lo aos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A Lei nº 14.596/2023 introduziu um conceito moderno e abrangente de partes relacionadas, baseado no critério de influência significativa, e não apenas em vínculos societários ou familiares. Essa abordagem é compatível com o princípio do Arm's Length, adotado internacionalmente, e visa garantir que as transações entre empresas do mesmo grupo econômico sejam realizadas em condições de mercado.



\* C D 2 5 6 4 2 7 2 2 6 1 0 0 \*

Dessa forma, a competência normativa para tratar do conceito de partes relacionadas é da legislação tributária específica, e não da legislação setorial do petróleo. A tentativa de a Lei nº 9.478/1997 ou normas infralegais dela derivadas disciplinarem esse conceito configuraria usurpação de competência normativa tributária, além de gerar insegurança jurídica e conflitos interpretativos com a legislação específica e internacionalmente harmonizada.

Portanto, qualquer tentativa de a Lei do Petróleo ou a ANP regularem o conceito de partes relacionadas deve ser considerada juridicamente inadequada, pois extrapola os limites materiais de sua competência legal e infringe o princípio da legalidade tributária e da especialidade normativa.

Brasília, de maio de 2025.

**DEPUTADA SILVIA WAIÁPI**

PL/AP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256427226100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiápi



\* C D 2 5 6 4 2 2 7 2 2 6 1 0 0 \*